

**PARECER**

Conselheiro Relator: Eloir Faria de Paula
Processo: 23205.032418/2023-80
Assunto: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA FUNTEF-PR.
Interessado(a): Serviço de Apoio a Contratos com Fundações (SACF).

**I. Histórico**

Trata-se de processo que visa à renovação da contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF – PR) para atuar, como fundação de apoio, na UFFS. Adicionalmente, como condição para a referida renovação, o processo trata também da análise de ratificação do relatório anual de gestão da fundação de apoio, e da Avaliação de Desempenho da Fundação.

A designação de relatoria foi feita por meio da OFÍCIO No 1/2024 - CONSUNI, emitido no dia 29 de fevereiro de 2024. Acompanham o processo os seguintes documentos relevantes para a análise:

- i) Portaria Interministerial 191 (MEC/MCTI), de 13 de março de 2012.
- ii) Portaria Conjunta N° 206, de 7 de dezembro de 2022 (Secretaria de Educação Superior/MEC):

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF-PR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme o Processo nº 23000.0031699/2022-79.

- iii) OFÍCIO N° 185 / 2023 - GR/UFFS, de 9 de novembro de 2023, endereçado ao reitor Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, solicitando ao Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR autorização para que a FUNTEF – PRFUNTEF – PR continue atuando como fundação de apoio junto à UFFS por mais um ano.
- iv) RESOLUÇÃO COUNI/UTFPR nº 119/2023, de 15 de dezembro de 2023, dispõe sobre a prorrogação das autorizações para a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (FUNTEF-PR), continuar atuando como fundação de apoio da UFFS, IFPR e UNILA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- v) RESOLUÇÃO Nº 004/2013 – CONSUNI/UFFS, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio.
- vi) Relatório de Gestão da FUNTEF – PR referente ao ano de 2022.
- vii) Ata da 88ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitario da UTFPR, realizada em 11/10/2023 que aprova o Relatório de Gestão da Fundação relativo ao ano de 2022.
- viii) Cópias dos projetos desenvolvidos na UFFS com apoio da FUNTEF – PR e dos normativos que os instituem e os regulamentam.
- ix) Cópias das avaliações de desempenho da FUNTEF – PR feitas pelos coordenadores dos projetos executados.
- x) Relatório Nº 41/2024 - SACF /UFFS, que manifesta parecer favorável à aprovação do relatório anual e à avaliação de desempenho da FUNTEF – PR referentes ao ano de 2022.

## **II. Análise**

### *Dos aspectos formais da renovação de autorização*

A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF – PR) é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba (PR). Atua como Fundação de Apoio da UTFPR, nos termos da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010, sendo credenciada pelo MEC/MCT (Portaria Conjunta Nº 67, de 17 de novembro de 2017). Sua finalidade é dar apoio operacional a programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da UTFPR e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses programas e projetos.

A FUNTEF – PR está atualmente credenciada junto à UFFS, autorizada pela Portaria Conjunta Nº 206, de 7 de dezembro de 2022, que possui validade de um ano. Por isso, para assegurar que a FUNTEF – PR possa continuar prestando serviço de apoio aos programas e projetos em andamento na UFFS, bem como fazê-lo junto a novos que venham a demandar seu auxílio, é preciso que sua autorização seja renovada.

O processo de renovação de autorização para fundações de apoio é regulamentado pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

MEC/MCTI 191, de 13 de março de 2012. Em seu Artigo 5º, § 1º, incisos I e II, o Decreto 7.423 estabelece como elementos necessários à renovação de autorização:

- I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- II - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Já a Portaria Interministerial MEC/MCTI 191, de 13 de março de 2012, em seus Artigos 4º e 5º, traz de forma mais detalhada os elementos necessários tanto para primeiro credenciamento de fundação de apoio quanto para sua renovação:

**Art. 4º** O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;
- II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;
- III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;
- IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;
- V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

**Art. 5º** O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

- I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;
- III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;

IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

O processo traz todos os documentos indicados nas normativas citadas, de modo que, do ponto de vista formal, estão presentes as condições legais exigidas para a renovação de autorização.

O relatório Nº 1/2024 - SACF /UFFS, emitido em 8 de fevereiro de 2024, justifica a necessidade de uso da FUNTEF – PR como fundação de apoio ao desenvolvimento de programas e projetos junto à UFFS, indicando que...

*“... a UFFS hoje tem a necessidade de operacionalizar projetos com o apoio de uma Fundação, uma vez que a estrutura interna da Universidade ainda não consegue suportar a demanda necessária à execução dos projetos”. Por isso, ainda segundo o relatório, “A participação de uma fundação para apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão na UFFS, garante otimização de recursos humanos, materiais e financeiros”.*

#### Do relatório de Gestão da FUNTEF – PR

O Relatório de Gestão da FUNTEF – PR, relativo ao ano de 2022, foi analisado e aprovado por seu conselho deliberativo, conforme atesta ata anexa ao processo em análise peça processual nº 8 (página 1).

No ano de 2022, a fundação gerenciou no total 76 projetos, totalizando um valor administrado de R\$ 97.858.834,58, 34,10% a mais que em 2021. Dessa forma, em 2022 houve um superávit de todos os processos seletivos e concursos, da ordem de R\$ 614.321,55, os quais supriram os custos dos projetos da UTFPR, o que indica boa saúde financeira da fundação e dá segurança à UFFS quanto às condições de cumprimento dos contratos firmados. Cabe ressaltar que a FUNTEF-PR, como destacado no relatório, teve todas suas contas auditadas pela empresa Executive Auditores Independentes, o que deu mais transparência e confiabilidade nas informações prestadas.

#### Da avaliação de desempenho

De acordo com o Relatório Anual de Gestão da FUNTEF-PR, o Serviço de Apoio a Contrato com Fundações (SACF), com a UFFS, foram firmados 3 (três) acordos, com a

soma de contratos no valor de R\$ 908.279,01. Destacamos que o total de projetos vigentes no ano de 2022 com a UFFS foram 6.

O processo em questão encontra-se com 07 anexos de avaliações de desempenho de projetos contratados e/ou prorrogados em 2022.

As referidas avaliações, emitidas pelos coordenadores dos projetos, mostram resultados, em sua maioria, variando de “ótimo” para “boa” a respeito da atuação da FUNTEF-PR em todos os critérios analisados. Dos quatro pontos principais avaliados, os critérios “Qualidade de relacionamento” teve a maior parte das avaliações consideradas “boa” (03 de 07 avaliações), “Atendimento” obteve “boa” (05 de 07 avaliações), “Comunicação” obteve avaliação “boa” (04 de 07 avaliações), e “Acesso ao sistema” apresentaram maioria das avaliações considerando o serviço como “ótimo” (04 de 07 avaliações).

As avaliações “boa” e “regular” observadas em alguns critérios em projetos mais antigos são reforçadas pelas avaliações descritivas, as quais apontam algumas dificuldades relacionadas ao excesso de burocracia e lentidão nos fluxos para encaminhamentos junto à fundação, porém percebe-se que vários procedimentos nos processos mais novos foram reformulados e apresentaram uma avaliação de ótima.

### Recomendações

Destacamos o parecer que consta da “Análise do Relatório de Gestão e Avaliação de Desempenho FUNTEF-PR - Ano de 2022 - Relatório nº 1/2024 – SACF, Chapecó, 08 de fevereiro de 2024, recomenda pela aprovação da Avaliação de Desempenho e sugere renovação da Portaria de autorização para que a FUNTEF continue atuando como fundação de apoio da UFFS nos próximos anos.

Em ofício de encaminhamento para o CONSUNI do processo discutido nesse parecer o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura analisou o relatório de gestão e avaliação de desempenho da FUNTEF-PR manifestando-se da seguinte forma: “ A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura realizou a Análise do Relatório de Gestão e Avaliação de Desempenho da FUNTEF-PR do ano de 2022 e é favorável a ratificação do Relatório Anual de Gestão de 2022 e aprovação de sua Avaliação de Desempenho, uma vez que até a presente data não ocorreram problemas significativos em relação ao atendimento prestado pela FUNTEF-PR.

### Dos elementos a serem considerados no processo

Para cumprir os dispositivos legais estabelecidos pelas normativas que regulamentam o tema em pauta, apresentadas ao longo deste parecer, e a fim de organizar e dar segurança jurídica às decisões do CONSUNI, é necessário que seu pleno analise três aspectos de forma conjunta, posicionando-se a respeito de cada um deles, na seguinte

ordem: 1) Relatório Anual de Gestão, já aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNTEF – PR; 2) Avaliação de Desempenho da FUNTEF – PR, e; 3) Renovação da autorização para que a FUNTEF – PR atue como Fundação de Apoio na UFFS.

### **III. Voto**

Diante do exposto, e de modo a atender as exigências da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 91/2012, apresentamos voto segmentado de modo a tratar dos três pontos em tela, conforme segue:

- i) Voto favorável à ratificação do relatório anual de gestão da FUNTEF-PR relativo ao ano de 2022, já aprovado por seu respectivo órgão deliberativo superior;
- ii) Voto favorável à aprovação das avaliações de desempenho referentes à atuação da FUNTEF-PR como fundação de apoio junto à UFFS;
- iii) Voto favorável à renovação da autorização para que a FUNTEF-PR atue, por mais um ano, como fundação de apoio junto à UFFS.

Laranjeiras do Sul/PR, 15 de março de 2024.

Eloir Faria de Paula  
Membro do CONSUNI



**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° Parecer Relator/2024 - ACAD - LS (10.42.09)**  
(N° do Documento: 3)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 16:17 )

ELOIR FARIA DE PAULA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
ACAD - LS (10.42.09)  
Matrícula: ###825#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3,  
ano: 2024, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 22/03/2024 e o código de  
verificação: 569323f0de